



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO VI**  
**AUTODECLARAÇÃO - GRUPO II**  
**(EDITAL 04/PPGE/2025)**

Eu, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) em Processo Seletivo, para ingresso no Curso de mestrado em Educação do IFC – Campus Camboriú, em cumprimento ao que dispõe as Leis nº 12.711, de 29/08/2012 e nº 14.723 de 13/11/2023, DECLARO para o fim específico que sou **indígena**. Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa